

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em face de Carlos Magno Duque Bacelar, ex-prefeito de Coelho Neto/MA, gestão de 2005 a 2008, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município em 2007 no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Para a execução das ações do referido programa, o FNDE repassou ao município R\$ 133.040,20 mediante ordem bancária emitida em 29/11/2007.

Ocorre que o ex-gestor apresentou prestação de contas considerando apenas a utilização de R\$ 9.430,60, destinados à unidade executora Isabel Gonçalves Oliveira, restando não comprovado o destino dado a R\$ 123.609,60.

No âmbito desta Corte, o ex-prefeito foi regularmente citado (peças 6-7) no endereço registrado na base de dados da Receita Federal (“*AVENIDA DO VALE CONDOMINIO MONTPARNASSE 06 APTO 502, RENASCENCA II, SÃO LUIS/MA*”), mas permaneceu silente, devendo ser considerado revel, com base no artigo 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

A unidade instrutiva, acompanhada pelo MPTCU, propõe julgar irregulares as contas do responsável, condenando-o ao pagamento do débito apurado e de multa. Acolho as conclusões precedentes, incorporando-as às minhas razões de decidir.

Cabe a quem gere recursos públicos demonstrar o seu bom e regular emprego, com base nos artigos 70, parágrafo único, da CRFB/1988, 93, do Decreto-lei 200/1967, e 145, do Decreto 93.872/1986.

Como não comprovou a utilização dos recursos no prazo devido, tampouco depois de provocado nas fases interna e externa da tomada de contas especial, o ex-prefeito deve ter suas contas julgadas irregulares e ser condenado ao pagamento do débito correspondente a R\$ 123.609,60, em valores originais, e de multa.

O valor atualizado do débito corresponde a R\$ 231.434,25.

Registro que, no presente caso, não foi possível identificar a boa-fé do responsável, nos termos do artigo 202, §2º, do RITCU.

Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de outubro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator